INTRODUÇÃO

A todo momento ocorrem mudanças na sociedade que fazem com que mudem os conceitos e os modos de ver determinada realidade social. Hoje, a família é baseada em laços de afeto, como a família homoafetiva, que é aquela formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise a comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, e merecedora de abrigo e proteção estatal.

É preciso respeitar as diferenças e a liberdade de orientação sexual de cada pessoa, como é o caso da família homoafetiva que, com o passar do tempo, tem recorrido a uma estrutura familiar completa, ou seja, os seus próprios filhos, que merecem proteção e respeito, dentro da sociedade e da escola. A igualdade é um dos pilares de sustentação da sociedade, e não seria diferente na escola que, num primeiro momento, seria local de respeito às diferenças, bem como a inclusão de qualquer pessoa, sem que haja preconceitos e/ou análises discriminatórias.

A escola deve ser um ambiente para a tolerância, respeito às diferenças, para que haja um diálogo entre todos os estudantes com a entrada dos filhos da família homoafetiva, na pretensão de uma efetiva construção de meios e/ou formas curriculares estruturadas, uma vez que o currículo é um dos elementos importantes para o programa educativo da escola.

É neste momento que o currículo multicultural se faz presente, haja vista ser um conjunto de estratégias organizacionais e pedagógicas da escola, de forma específica, com o objetivo de promover a igualdade e eliminar quaisquer discriminações, quer individuais ou institucionais.

Com o intuito de estruturar um currículo multicultural, o sistema educativo merece algumas melhorias, para que seja adequado às necessidades, cada vez maiores, dos filhos de família homoafetiva, pois se pretende a igualdade de oportunidades como o elo condutor do currículo escolar.

É neste caminho, que os currículos escolares devem buscar assegurar e resguardar os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade e, principalmente, à educação. Por isso, o currículo multicultural tem em sua essência a orientação dos caminhos a seguir, para a inserção de minorias no contexto escolar, por meio de práticas pedagógicas que estabeleçam valores e conhecimentos necessários à formação de cidadãos para o futuro, para a efetivação de direitos fundamentais.

Os currículos das escolas devem estar preparados para a inclusão de qualquer criança na escola, pois com a inserção de novos arranjos familiares, seja por famílias

homoafetivas, monoparentais ou socioafetivas, carece da utilização de métodos de ensino que não enfraqueçam ou distingam os laços afetivos formados com suas entidades familiares.

O currículo pode ser estudado sob diversos pontos, sendo a primeira como função social importante para ligação entre escola e sociedade; como meio de análise de experiências e conteúdos importantes a serem ensinados aos alunos; as formas em que deve ser ensinado, para que haja o aprendizado dos alunos, aqui aparecendo o currículo oculto.

Além disso, o currículo é uma ferramenta prática para a aplicação de conteúdos que a legislação trata como obrigatórios, como português, matemática, história, geografia, entre outras disciplinas, bem como a análise prática de alguns conteúdos importantes para o desenvolvimento de crianças e adolescentes e, também, importante para a ampliação de atividades que interagem a prática com a teoria. A partir dessas cinco análises do currículo se pode compreender essencialmente que o currículo é a prática escolar que foi efetivamente institucionalizada e está sendo aplicada no dia a dia da escola.

Com as mudanças que ocorrem na sociedade e com a cultura, percebe-se que as teorizações sobre os currículos, por vezes, não são aplicadas corretamente nas escolas, ou mesmo, às vezes, nem sequer são conhecidas pelos educadores, o que dificulta uma legitimação de práticas pedagógicas que respeitem todos, sem qualquer preconceito, neste caso, são chamados de currículos formais e ocultos.

Seguindo, assim, busca-se uma escola democratizada com currículos coerentes com a realidade social, política, econômica e respeitadoras dos direitos e garantias fundamentais de todos os cidadãos. É por isso que se analisa o currículo multicultural, isto é, o currículo manifestamente multicultural com respeito às diferenças presentes nas minorias sociais.

1 DA FAMÍLIA HOMOAFETIVA

A família é um meio social de se criar vínculos de afeto, organizada através de regras culturalmente elaboradas que conformam modelos de comportamento, e que mudam constantemente com a sociedade. As regras culturais têm o papel de garantir a existência de grupos, que, primeiramente, serão marginalizados pela sociedade para depois serem aceitos e passarem a ser protegidos pelo Estado, pois

Sendo a cultura um conjunto de criações do próprio homem, certamente esta atua intervindo constantemente no estado de natureza. Desta forma, se a natureza abandona a união sexual ao acaso e ao arbítrio, é impossível à cultura não introduzir uma ordem, de qualquer espécie que seja, onde não existe nenhuma. A proibição do incesto constitui, por exemplo, uma forma de intervenção (SILVA, 1996, p. 25).

É por isso que a família homoafetiva está sendo timidamente abraçada pela sociedade, haja vista a constante mudança dos seus pontos de vista, apesar de, ainda, existir muito preconceito em relação ao homossexual, percebe-se um começo de evolução cultural. Assim, a família é formada por indivíduos ligados entre si ancorados em fatos de ordem biológica ou de ordem afetiva, tendo uma de suas finalidades a busca de alegria e felicidade.

Importante ressaltar que, sob a visão dos direitos e garantias constitucionais, como meio de resguardar os princípios da liberdade de orientação sexual, afetividade, igualdade e respeito às diferenças, os casais homoafetivos tem o direito de constituir e de serem reconhecidos como família, independentemente do sexo ou da orientação sexual. Apoiando o entendimento, Sumaya Saady Morhy Pereira (2007, p. 155) destaca que

A situação deve ser enfrentada, portanto, sobre dois ângulos: o reconhecimento aos casais homossexuais do direito de constituir família – em que está em questão do direito fundamental da igualdade e o da liberdade de orientação sexual – e o reconhecimento das obrigações recíprocas entre os companheiros integrantes de entidade familiar homoafetiva, tendo em vista o papel dos membros da família em face dos direitos fundamentais, em decorrência dos quais não podem se eximir do dever de promover e garantir as condições necessárias para a sobrevivência e o desenvolvimento digno das pessoas que integra o grupo familiar.

A inclusão social de todas as entidades familiares, alicerçadas em laços de afeto, independentemente, de matrimônio ou união estável, como a família homoafetiva, que é formada por duas pessoas do mesmo sexo, com o intuito de formar uma entidade familiar, que vise à comunhão plena de vida e de interesses, de forma pública, contínua e duradoura, refletem o perfil da Constituição em proteger a família de maneira ampla. Por livre exercício da homoafetividade entenda-se o direito de casais homoafetivos de se apresentarem à sociedade como casal, da mesma forma que os casais heteroafetivos o fazem, sem discriminações de qualquer natureza.

Outro ponto de grande relevância para as famílias homoafetivas é o reconhecimento de seus "status" familiar, pois assim, vão deixar de serem tratadas no âmbito obrigacional, e serão inseridas no Direito de Família, já que efetivamente formam um vínculo familiar, conforme frisado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4277, bem como a Resolução nº 175 do Conselho Nacional de Justiça institui-se a obrigação dos cartórios de registros a realização de casamentos homoafetivos. Corroborando com este entendimento, Paulo Roberto Iotti Vecchiatti (2008, p. 224) demonstra que

[...] as uniões homoafetivas possuem o mesmo elemento valorativamente protegido nas uniões heteroafetivas, que é o amor que vise a uma comunhão plena de vida e interesses, de forma púbica, contínua e duradoura, que é o elemento formador da família juridicamente protegida (affectio maritalis), razão pela qual merece ser enquadrada no âmbito de proteção do Direito de Família. Afinal, o direito de Família visa garantir especial proteção às famílias que não sejam expressamente proibidas por lei.

Dessa forma, se é uma faculdade do ser humano a opção da sua sexualidade, então, o exercício da homoafetividade é decorrência de direitos fundamentais, consagrados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, principalmente o da dignidade da pessoa humana, ao livre exercício da afetividade, liberdade de orientação sexual, igualdade e respeito às diferenças.

A proteção constitucional às entidades familiares deve ser interpretada de maneira ampla, uma vez que todas as entidades familiares, independente de casamento civil ou de declaração de união estável ou de orientação sexual, estão amparadas pelos princípios da afetividade, da igualdade e da liberdade de orientação sexual, para a plena busca por felicidade. Neste sentido, Maria Berenice Dias (2009, p. 116-117) dispõe que

Outorgando a Constituição proteção à família, independentemente da celebração do casamento, houve a inserção de um novo conceito, o de entidade familiar, albergando vínculos afetivos outros. Tanto a união estável entre homem e mulher como as relações de um dos ascendentes com sua prole passaram a configurar uma família. Nessa nova paisagem, não mais se distingue a família pela existência do matrimônio, solenidade que deixou de ser o único traço diferenciador para sua conceituação. Igualmente, tal dispositivo [artigo 226, § 3º, Constituição] não diz que, para que a convivência seja digna da proteção do Estado, impõe-se a diferenciação de sexos do casal. A previsão não exclui as entidades familiares formadas por pessoas do mesmo sexo. Simplesmente, com relação a essas, não recomenda sua transformação em casamento.

Excluir qualquer entidade familiar, ancorada no afeto da proteção estatal, como a família homoafetiva, funda uma injustiça de exclusão e expropriação da cidadania de todos os membros da entidade familiar. Ademais, diante da proteção integral à família, garantida constitucionalmente, não pode haver qualquer regra de exclusão de entidades familiares, a não ser que seja expressamente regulamentada, o que não é o caso da família homoafetiva, uma vez que se tem primordialmente que respeitar os princípios explícitos e implícitos na Constituição Federal, não sendo o rol do artigo 226 considerado taxativo. Confirmando o entendimento, Rodrigo da Cunha Pereira (2011, p. 197) descreve que

Não incluir as entidades familiares constituídas por pessoas do mesmo sexo no elenco das várias formas e possibilidades de constituição de famílias seria negar não apenas direitos, mas principalmente negar que o afeto e afetividade constituem elo formador e sustentador de todas as relações familiares. Seria negar toda a evolução do direito de família.

As famílias homoafetivas merecem respeito e resguardo de todos os direitos que lhes são inerentes, eis que não se pode entender o rol da Constituição ao descrever, união estável entre homem e mulher, casamento e família monoparental, como as únicas entidades familiares existentes, uma vez que os princípios constitucionais são norteadores a confirmar a família homoafetiva como merecedora de proteção estatal.

Hoje, as famílias homoafetivas são cercadas de preconceitos, pois a sociedade está timidamente abraçando a família de duas pessoas do mesmo sexo, baseado na afetividade,

a sociedade humana em geral considera a vida a dois como a única forma de atingir a felicidade plena. Tanto isso é verdade que a cultura humana foi construída ao longo dos milênios no sentido de estimular a vida amorosa a dois que tenha, ainda, descendentes criados pelo par, formando-se daí o modelo familiar culturalmente estimulado (VECCHIATTI, 2008, p. 531).

Desta maneira, com o passar dos séculos, foi aumentando a consciência coletiva de que se deve ter um modelo familiar equilibrado, com o objetivo de alcançar a felicidade, tendo, ainda, o pensamento preconceituoso de que a família homoafetiva não é merecedora de ostentar tal felicidade, não tendo razão em formar uma família digna de proteção como qualquer outra.

Este pensamento se mostra equivocado, pois, independentemente de haver ou não legislação autorizativa às famílias homoafetivas, elas também encontram respaldo no direito para consolidar seus laços familiares, haja vista serem baseado no amor familiar, que é o elemento fundamental para a configuração da família contemporânea. Neste sentido, Maria Berenice Dias (2008, p.16) defende que

O fato de não haver previsão legal específica pra determinada situação não significa inexistência de direito à tutela jurídica. Ausência de lei não quer dizer ausência de direito, nem pode impedir que se extraiam efeitos jurídicos de determinada situação fática. A falta de previsão própria nos regramentos legislativos não mais justifica negar a prestação jurisdicional e nem serve de motivo par deixar de reconhecer a existência de direito merecedor de tutela jurídica. O silêncio do legislador deve ser suprido pelo juiz, que cria a lei para o caso que se apresenta a julgamento. Clara a determinação da Lei de Introdução ao Código Civil. Na omissão legal, deve o juiz se socorrer da analogia, costumes e princípios gerais de direito.

Não obstante a inexistência de regulamentação expressa das relações homoafetivas, o artigo 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro é claro ao afirmar que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito" (BRASIL, 1942). O preconceito da sociedade acaba marginalizando a família homoafetiva, causando uma resistência do legislador em fazer novas leis, que visem proteger as famílias homoafetivas.

Além disso, ensina Luiz Carlos de Barros Figueiredo (2002, p. 68), que "[...] o direito varia conforme a realidade sociocultural no qual se insere. O Direito só é universal no sentido de que em toda a sociedade existem normas, regras, com pretensão de controle social". Por isso, com a mudança da sociedade e do direito, se torna necessário que os princípios norteadores da Constituição Federal da República de 1988 também sigam essa toada, pois somente ancorado no princípio da isonomia, da dignidade da pessoa humana, da liberdade de orientação sexual e da afetividade, será possível modificar a forma com que a sociedade vem aceitando as famílias homoafetivas, pois não estão, em momento algum, infringindo qualquer mandamento legal.

A sociedade não é estática e está em constantes modificações, razão pela qual o direito deve ter sua interpretação modificada conforme a mudança da sociedade. O direito deve acompanhar o movimento social. Como sempre, em uma perspectiva histórica, o fato social antecipa-se ao jurídico e a jurisprudência antecede a lei. Assim, durante um tempo a justiça acaba decidindo, ocasionando a mutação da lei informalmente, pois o texto normativo permanece intacto.

Deste modo, cabe ao legislador acompanhar as modificações que ocorrem na sociedade, pois o não tem como prever quais são as mudanças que irão ocorrer, por isso cabe ao magistrado, no caso de omissão do texto legislativo, utilizar a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, em especial os costumes, a analogia e os princípios gerais do direito, para o exame e a resolução dos casos concretos.

Importante frisar que o princípio da dignidade da pessoa humana constitui uma proteção ao ser humano, contra quaisquer preconceitos da sociedade, que garante a todos também o direito à felicidade, não podendo o Estado deixar de conceder às famílias homoafetivas o direito de constituir família e terem total proteção estatal, utilizando-se da analogia e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da igualdade.

Portanto, nessa nova concepção de família, em que se encontra inserida a família homoafetiva, garantida pelos princípios da igualdade, respeito às diferenças e da liberdade de orientação sexual, é possível perceber e refletir que existem outras formas vínculos ligados à filiação (maternidade e paternidade), onde o que deve e sempre deverá prevalecer é o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.

2 A DELIMITAÇÃO DO CURRÍCULO MULTICULTURAL PARA A INCLUSÃO ESCOLAR

O currículo é o cartão de visitas de uma escola, ou seja, pais, educadores e alunos devem primeiramente analisá-lo para verificar as suas práticas, disciplinas, métodos de ensino e competências que a escola pretende desenvolver em suas atividades acadêmicas, pois são importantes para a estruturação de programas educativos.

De acordo com José Augusto Pacheco (1996, p. 15) "O lexema currículo, proveniente do étimo latino currere, significa caminho, jornada, trajectória, percurso a seguir e encerra, por isso, duas ideais principais: uma de sequência ordenada, outra de noção de totalidade de estudos". O currículo estabelece o caminho que a instituição escolar deve

cumprir, seja por meio de programas e/ou disciplinas que geram o desenvolvimento educacional de todos os alunos.

As teorias do currículo são questões de identidade, ou seja, é uma relação entre a identidade que se distinta do outro, a sociedade irá determinar através de um processo de significação o que seria a identidade de cada cidadão, e é por isso que os grupos sociais dominantes conseguem impor suas culturas, pois os mesmos têm poderes para exigir a identidade.

Trata-se de um projeto importante para o caminhar educacional das instituições de ensino, através de programas, conjunto de experiências educativas, práticas acadêmicas, disciplinas, conteúdos e matérias pertinentes a desenvolvimento dos alunos dentro do contexto escolar, bem como serve de estrutura para a avaliação e aplicação de conceitos pelos professores e educadores, com uma finalidade prevista formalmente, mas também flexível na sua aplicabilidade.

Ele é, também, o elemento que estrutura e formaliza as práticas escolares, historicamente e socialmente constituídos para a formação de alunos, podendo ser apresentado, de acordo com Roberto Sidnei Macedo (2009, p. 24), como

um artefato socioeducacional que se configura nas ações de conceder/selecionar/produzir, organizar, institucionalizar, implementar/ dinamizar saberes, conhecimentos, atividades, competências e valores visando uma 'dada' formação, configurada por processos e construções constituídos na relação com conhecimento eleito como educativo.

Com isso, o artefato educacional, que é um documento formalmente escrito, pretende a inclusão de todos no seio escolar, por meio de práticas, disciplinas, matérias que geram o desenvolvimento escolar dos alunos para serem inseridos na sociedade.

Além disso, os fundamentos mais importantes para a existência de um currículo, com a função de orientar educadores e educandos, para a inserção de minorias no contexto escolar, é a inclusão de valores e conhecimentos necessários para a formação de cidadãos.

Por isso, o currículo é ferramenta do sistema social para a inclusão de minorias tanto na sociedade, quanto na escola, como elo para busca de respeito e efetivação de direitos fundamentais, pois é por meio de currículos estruturados, formalmente aplicados, com práticas pedagógicas especificadas voltadas para a diversidade e sem qualquer preconceito, que ajudam os professores e alunos a ensina e aprender a respeitar as diferenças para com qualquer pessoa.

O currículo tem que ser elaborado e colocado em prática todos os dias na escola, pois engloba disciplinas e conteúdos essenciais à formação intelectual dos alunos, mas também conglomera matérias e práticas de inserção na sociedade, conhecimentos de outras

funções inerentes aos cidadãos, como direitos e deveres fundamentais, economia e política. Neste caminho, o currículo é de grande importância para a análise e conhecimento da instituição de ensino, necessário para entender a missão e o caminho que a escola vai traçar no ano letivo.

A legislação vem dilatando as teorias do currículo, para que passe a abranger todas as mudanças da sociedade. Mas enquanto não há legislação acrescentando a diversidade, sexualidade, multiculturalismo, diferença, no currículo formal, as escolas e professores começam a ensinar por meio do currículo oculto.

O currículo oculto é visto como indesejável ou errôneo, uma vez que distorcem os conteúdos necessários e as formas de ensino que são ministrados aos alunos, ao amoldar os estudantes para as teorias da sociedade dominante.

A abertura da legislação para a diversidade é importante para a naturalização das diferenças existentes no interior das escolas, uma vez que a educação é necessária para o desenvolvimento escolar das crianças e dos adolescentes, para o exercício da cidadania e a inserção no mercado de trabalho, pois a escola é o local apropriado de ensinar e preparar futuros trabalhadores e cidadãos, alicerçados na participação e democratização do ensino do país.

É neste caminho que os vários tipos de currículo se justificam para a apresentação do multiculturalismo, através da inclusão de elementos necessários para o desenvolvimento de práticas pedagógicas multiculturais, que englobem todos os tipos de cultura, a diversidade e a sexualidade, pois tem-se que aprimorar a escola como um ambiente democratizado onde todos possam participar, aprender e ensinar, sempre respeitando os outros e sem haver discriminações e/ou preconceitos.

3 O MULTICULTURALISMO NOS CURRÍCULOS ESCOLARES

É a busca de mutações sociais a partir de um olhar para o passado, verificando através da repetição as reflexões que precisam ser inseridas no interior da sociedade. Essas mudanças também são importantes na escola, para que seja um ambiente acolhedor e sem preconceitos. Como mecanismo de inserção de assuntos aceitos pela sociedade, é importante o respeito aos direitos e garantias fundamentais, bem como a salvaguarda do princípio da igualdade entre os estudantes, para que todos tenham uma educação completa, digna e socialmente estruturada.

O currículo é um dispositivo importante que relaciona a sociedade com a escola,

isso porque as práticas curriculares devem englobar temas socialmente aceitos, que visem o desenvolvimento escolar, respeitando as diferenças existentes.

As identidades de cada família devem ser aceitos e respeitados pela escola, por meio de um currículo multicultural estruturado, bem como um projeto político pedagógico que verifique os processos de identidades, pois assim teria a ligação do vínculo escolar e familiar, com a interação em todos os seus termos, para que crie alternativas e opções de garantir às crianças e adolescentes o que há de melhor, valorizando o princípio do melhor interesse da criança.

Com as constantes mudanças da sociedade, da cultura e dos cidadãos apresentamse no contexto da relação entre educação e culturas, que por meio de interpretações enriquecem os currículos e geram uma mudança consciente dos pais, educadores e alunos para tais mudanças sociais, é por isso que

O desafio como que se deparam as instituições de ensino formal, em seus diferentes graus, é redimensionar suas propostas educativas procurando questionar o trabalho que, comumente, vêm realizando, de homogeneização de ritmos e estratégias, independentemente da origem social, cultural, da idade e das experiências vividas por seus alunos e alunas. Esta perspectiva homogeneizadora não contempla, na maior parte das vezes, a diversidade, e questões como diferença, preconceito, discriminação, raça, gênero, exclusão, entre outras, são silenciadas (ALMEIDA, 2009, p. 95-96).

As questões multiculturais tão importantes para o desenvolvimento social, como a inclusão e respeito às diferenças entre alunos que são filhos de famílias homoafetivas, ressaltam a necessidade de currículos escolares cada vez mais elaborados e multiculturais, pois assim pode-se gerar um melhor entendimento das demandas sociais da atualidade. Corroborando com o entendimento acima, Nilma Lino Gomes (2007, p. 22-23) diz que

Na realidade, a cobrança hoje em relação à forma como a escola lida com a diversidade no seu cotidiano, no seu currículo, nas suas práticas faz parte de uma história mais ampla. Tem a ver com as estratégias por meio das quais os grupos humanos considerados diferentes passaram cada vez mais a destacar politicamente as suas singularidades, cobrando que as mesmas sejam tratadas de forma justa e igualitária, desmistificando a ideia de inferioridade que paira sobre algumas dessas diferenças socialmente construídas e exigindo que o elogio à diversidade seja mais do que um discurso sobre a variedade do gênero humano. Ora, se a diversidade faz parte do acontecer humano, então a escola, sobretudo a pública, é a instituição social na qual as diferentes presenças se encontram.

O currículo escolar tem a função de administrar práticas pedagógicas que introduzam as diferenças e a diversidade para os alunos, mas também debater e discutir entre os alunos as melhores maneiras de reconhecer e inferiorizar as diferenças, pois assim haverá o desenvolvimento intelectual e social dos alunos, sem que haja discriminações e/ou preconceitos.

A escola, por meio dos seus sistemas educacionais, busca uma forma de abarcar a multiculturalidade nos movimentos sociais, que servem de base para a aprendizagem aos grupos minoritários, como éticos, feministas, homoafetivos, que pretendem a reivindicação de melhores condições de ensino para todos, para, assim, não criar um monopólio de doutrinas ou formas de vidas que todos têm a obrigatoriedade de seguir, para que haja o respeito às diferenças e individualidade de cada pessoa.

E, é a partir da democratização da educação, através de elementos a serem contemplados na educação básica, para que o multiculturalismo seja inserido e aberto a novas perspectivas para a diversidade, que os currículos são ampliados e merecem a proteção e especificidade da legislação, pois é por meio deste que são colocados em prática as atividades para a inserção das minorias no seio escolar.

Para um currículo multicultural estruturado, formalmente elaborado e praticado nas atividades acadêmicas do cotidiano escolar, de acordo com Boaventura de Sousa Santos, se faz necessário um projeto educativo emancipatório, que prevê a aprendizagem de conhecimentos conflitantes e em sensos comuns alternativos. O mesmo autor (1996, p. 17) descreve que

Penso, pois, ser necessária um a outra teoria da história que desenvolva ao passado a sua capacidade de revelação, um passado que reanime na nossa direção pela imagem desestabilizadora que nos fornece do conflito e do sofrimento humano. Será através dessas imagens desestabilizadoras que será possível recuperar a nossa capacidade de espanto e de indignação e de, através dela, recuperar o nosso inconformismo e a nossa rebeldia. Nem reside, em meu entender, o cerne de um projeto educativo emancipatória, adequado ao tempo presente. Trata-se de um projeto orientado para combater a trivialização do sofrimento, por via da produção de imagens desestabilizadoras a partir do passado concebido não como fatalidade, mas como produto da iniciativa humana. Um passado indesculpável precisamente por ter sido produto de iniciativa humana que, tendo opções, podia ter evitado o sofrimento causado a grupos sociais e à própria natureza. Deste modo, o objetivo principal do projeto educativo emancipatório consiste em recuperar a capacidade de espanto e de indignação e orientá-la para a formação de subjetividades inconformistas e rebeldes.

Para um projeto político emancipatório é necessário a recuperação de imagens desestabilizadoras que cause espanto, indignação e repulsa, para que assim possa-se recuperar os alicerces formais da educação formal, sem preconceitos e aberta a diversidade, sempre ligado a atualidade social e cultural existente.

Assim, é preciso acabar com a banalidade do sofrimento existente entre várias famílias homoafetivas, que apesar de buscarem a construção de uma família estruturada, com seus filhos frequentando escolas regulares, ainda encontram preconceitos e discriminações que precisam ser distanciadas do interior escolar. Assim, com os erros de preconceitos e discriminações do passado que pleiteia a melhoria do futuro das escolas, para que sejam um ambiente democratizado, sem discriminações em que todos possam se manifestar e apresentar suas famílias e as mesmas participarem cotidianamente das atividades em que são inseridas, como dia dos pais e dia das mães.

4 AS BASES DE SUSTENTAÇÃO DE UM CURRÍCULO MULTICULTURAL PARA O RESPEITO ÀS DIFERENÇAS E ÀS FAMÍLIAS HOMOAFETIVAS

Através de um processo educativo emancipatório que procura a recuperação da capacidade de desenvolvimento do interior das atividades escolares, através de aulas e disciplinas que diminuam a diferença e ensinem cidadania, ampliação de direitos e igualdade, com práticas sexistas que equilibrem as diferenças existentes.

As doutrinas pedagógicas são importantes para o desenvolvimento e inserção de todos, e no que tange aos filhos de família homoafetiva, foco do presente trabalho, é preciso que todos os alunos, professores e escola respeitem as diferenças, por meio de currículos multiculturais, que visa inserir as minorias, bem como o não preconceito e discriminação de qualquer pessoa no seio escolar. Marco Antonio Torres (2010, p. 39) ensina que

surgem, então, várias questões em relação a educadores/as e educandos/as LGBT: até que ponto as políticas públicas e a produção acadêmica podem contribuir para o reconhecimento da orientação sexual e da identidade de gênero na comunidade escolar? Quais os recursos são mobilizados pelos educadores e pelas educadoras nas figurações da sexualidade na comunidade escolar? Como, nessas figurações, é promovida, ocultada ou combatida a homofobia? Ou ainda: não estariam as controvérsias do debate sobre a sexualidade invisibilizadas pelas políticas homofóbicas? Certamente essas questões são de importantes para pensarmos uma educação menos excludente e mais democrática.

Na escola, situações diferentes do "padrão", ou seja, filhos de famílias heteroafetivas, são discriminados e submetidos a situações constrangedoras em virtude de sua filiação, uma vez que muitos pais heterossexuais "acham" que a convivência dos filhos com filhos de pais/mães homossexuais irá influenciar na sexualidade da criança. Além disso, a criança poderá sofrer preconceito moral, ético e psicológico por meio da homofobia aos seus pais ou mães. Por isso, Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 172) descrevem que

Como pode a escola contribuir para maior aceitação social das famílias compostas por pessoas homossexuais, solteiras ou em situação de conjugalidade? Inicialmente, criando condições para que estas famílias sejam visíveis no contexto da escola. Para isto é importante que os formulários com informações sobre a família sejam amplos e permitam que casais do mesmo sexo possam preencher dados sobre paternidade e maternidade. Itens como nome da mãe e do pai devem contemplar a possibilidade de inclusão de outras pessoas que "cuidem" da criança, até mesmo nos casos de monoparentalidade, como avós e tios.

Quanto ao primeiro item, importante salientar que trata de uma atividade administrativa, isto é, o momento de as escolas modificarem seus formulários padronizados e torná-los mais abertos a todos os cidadãos, seja famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais. Os mesmos autores afirmam, ainda, que

Em segundo lugar, facultando a possibilidade de parceiros do mesmo sexo, na medida de seu interesse e disponibilidade, participem das reuniões de pais e mestres e sejam reconhecidos enquanto um casal homoparental, inclusive nas tradicionais festas de dias das mães e dos pais, datas nas quais geralmente quem não tem vínculo biológico fica ausente das comemorações escolares. Em terceiro lugar, incluindo a temática da homossexualidade e das famílias homoparentais no conteúdo das disciplinas da escola (MELO, GROSSI e UZIEL, 2009, P. 172).

Isso estabelece a abertura dos currículos e formalidades do meio acadêmico, para que haja a inclusão de diversas entidades familiares no interior das escolas, por meio de práticas que diminuam e respeite às diferenças, e, principalmente, assegura o direito fundamental à educação e à igualdade.

O fato de uma criança ser criada por dois pais, duas mães, ou mesmo um pai ou uma mãe, não pode ser marginalizado pelos educadores e alunos da escola, pois isso é uma violência simbólica e psicológica, que influencia no desenvolvimento da criança e adolescente, pois de acordo com a psicologia,

No âmbito específico das investigações sobre o desenvolvimento psicossocial de crianças socializadas por gays e lésbicas solteiros ou por casais de pessoas do mesmo sexo, prevalece o entendimento praticamente consensual de que não há evidências científicas de que estas crianças possuam qualquer característica de personalidade ou de comportamento que as coloque em situação de desvantagem social quando comparadas às crianças socializadas por indivíduos ou por casais heterossexuais. [...] Uma das falsas premissas psicológicas utilizadas contra as famílias homoparentais seria a "falta de referenciais femininos ou masculinos". Nos estudos realizados com crianças socializadas por um casal de homens ou de mulheres, lembra-se que funções paternas e maternas igualmente podem ser cumpridas por indivíduos mulheres e homens, respectivamente, também em famílias heterossexuais. Da mesma forma, crianças criadas em famílias não-convencionais têm o mesmo acesso que outras crianças a diferenciados modelos de masculinidade e de feminilidade na família ampliada, na vizinhança, na escola, na igreja, nos meios de comunicação de massa (MELO, GROSSI, UZIEL, 2009, p. 173).

Inexiste qualquer embasamento para apontar prejuízos na criação e educação de crianças e adolescentes por famílias homoafetivas, ou mesmo interferir no psicológico dos mesmos, pois o ambiente doméstico formado por famílias homoafetivas, bem como as heteroafetivas, são capazes de propiciar e habilitar o crescimento das crianças, garantindo-lhes todos os direitos inerentes. A título de exemplificação, um estudo foi realizado por Mariana de Oliveira Farias e Ana Cláudia Bortolozzi Maia (2009, p. 173), onde descrevem que

Na opinião dos psicólogos, os estudos científicos ainda não têm uma resposta sobre esta questão, mas acreditam que a orientação sexual dos pais não influencia a dos filhos visto que, se assim fosse, pessoas que tivessem pais com orientação sexual heterossexual não podiam ter uma orientação homossexual. Também relatam conhecer famílias compostas por pais/mães homossexuais cujos filhos têm orientação sexual heterossexual.

Dessa maneira, há vários outros estudos realizados onde há a indicação de que a homossexualidade dos pais em nada influenciará na sexualidade dos filhos. Um exemplo clássico levantado é que famílias heteroafetivas têm filhos homossexuais e, ao mesmo tempo, famílias homoafetivas têm filhos heterossexuais. Por isso, pode-se verificar que os filhos de

famílias homoafetivas são mais abertos a aceitação de diferenças, respeito, não havendo preconceitos e discriminações.

Quanto à segunda hipótese de inclusão de pais/mães homoafetivos no contexto escolar, para participar de reuniões e serem reconhecidos como pais/mães de seus filhos, visam a participação dos mesmos nas atividades da escola, além de demonstrar aos professores e alunos que são uma entidade familiar como qualquer outra, merecedora dos mesmos direitos que as outras.

A não participação de pais/mães ou a exclusão dos mesmos da participação no contexto escolar dos seus filhos, gera uma gama de preconceitos, que são muito praticados nas escolas, mas que merecem ser aprendidas pelos alunos, através de práticas pedagógicas livres de preconceitos e inserção de todas as famílias no ambiente familiar, pois somente assim poderemos ver uma escola amplamente aberta às diferenças.

Em terceiro ponto de destaque, é importante que se inclua nas disciplinas escolares o estudo das famílias homoafetivas, heteroafetiva, socioafetiva e monoparentais, bem como sobre a homossexualidade, para que crianças do futuro não sejam homofobias e que respeitem sempre o outro.

A igualdade entre as famílias, neste ponto, é necessária para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, pois as mesmas visualizando a compreensão e a convivência entre pais, sejam heterossexuais ou homossexuais, influenciará no comportamento entre os alunos, uma vez que os alunos muitas vezes copiam a manifestação de vontade dos seus pais.

Dessa maneira, uma boa compreensão e boa convivência entre todos os pais ajudará os alunos a conviverem melhor, sendo uma forma de estruturação escolar que melhor garanta os direitos à igualdade e reconhecimento das diferenças entre os alunos, sem que haja o preconceito, discriminação ou homofobia. Luiz Melo, Mirian Grossi e Anna Paula Uziel (2009, p. 175) concluem que

Como cientistas sociais, consideramos que a inclusão das temáticas da sexualidade e dos novos arranjos familiares deve ser um dos itens indispensáveis da disciplina Sociologia, que começa a ser implantada em grande número de escolas do Brasil neste momento. Pensamos também que a disciplina Filosofia deve certamente incluir nas discussões sobre ética, conflito e violência, as temáticas que envolvem o combate à homofobia e o respeito às orientações sexuais e às identidades de gênero não-hegemônicas.

Essa conclusão sociológica reflete que a ampliação dos elementos que contemplam o currículo, seja a inclusão de disciplinas como sociologia, filosofia, ética, saúde, meio ambiente, orientação sexual, pluralidade cultural e familiar, tornando-o mais aberto para a diversidade. Portanto, para se estruturar um currículo multicultural na escola que envolva a diversidade e proporcione a efetivação do direito fundamental à igualdade e ao

reconhecimento da diferença entre os estudantes é necessária à abertura das oportunidades e caminhos para que a família homoafetiva seja inserida no contexto familiar, participando de todas as atividades acadêmicas, sem ser discriminada por isso, cada família respeitando e aceitando o modo de vida da outra.

Mas é importante destacar que não basta somente a estruturação de um currículo multicultural nas escolas formal, pois as práticas pedagógicas e os currículos ocultos acabam diminuindo o multiculturalismo necessário ao desenvolvimento do respeito as diferenças e a igualdade. Ademais, é necessário um currículo que englobe as famílias homoafetivas inseridas na escola, da mesma maneira que é a família heteroafetiva, respeitando, desta maneira o princípio constitucional da igualdade. A família homoafetiva deve cada vez mais estar presente no interior da escola, participando ativadamente das atividades que são desenvolvidas pelos pais. Neste sentido, Nilma Lino Gomes (2007, p. 25) acrescenta que

só nos resta agir, sair do imobilismo e da inércia e cumprir a nossa função pedagógica diante da diversidade: construir práticas pedagógicas que realmente expressem a riqueza das identidades e da diversidade cultural presente na escola e na sociedade. Dessa forma poderemos avançar na superação de concepções românticas sobre a diversidade cultural presentes nas várias práticas pedagógicas e currículos.

Para a efetivação de um currículo multicultural nas escolas, não só formalmente elaborado, mas colocado em prática a cada dia, se faz necessário uma formação continuada de professores que não haja práticas preconceituosas e que mostrem aos alunos que existem várias entidades familiares, bem como sexualidade e respeito entre todos. Cíntia Maria Teixeira e Maria Madalena Magnabosco (2010, p. 21) ensina que

Muitas/os professoras/es reproduzem práticas, ainda constantes, de reforçar o que seria exclusivo do universo dos meninos e do mundo das meninas. Um exemplo é o modo como os espaços são distribuídos: os abertos, como a quadra de esportes, são reservados especialmente para os meninos. Enquanto os mais fechados, menores e de fácil controle, às meninas; lugares onde não se permitem gritos e correria são preferencialmente das meninas; para os meninos, um espaço onde possam fluir a agressividade, a força física, etc.

Os professores têm que observar que acabam produzindo diferenças entre alunos e alunas em suas próprias práticas, inculcando relações de determinadas atividades exclusivamente a um grupo, ou seja, aquela atividade será realizada por meninas e aquela outra exclusivamente por meninos.

Isso produz as diferenças que tanto devem ser combatidas no interior das escolas, que deve ser um local de aberto para as multiplicidades de conhecimentos e de culturas, e assim, construírem novas concepções e práticas pedagógicas que não gerem preconceitos, discriminações e diferenças entre alunos. Neste sentido, Elydio dos Santos Neto (2002, p. 48) descreve que

sala de aula abriga, pois, um encontro de complexidades humanas no concreto do contexto histórico e social. A complexidade do professor encontra-se com a

complexidade do aluno e do grupo. [...] talvez esteja aí um dos elementos que explicam por que muitos professores, a despeito do competente domínio técnico, político e profissional encontram dificuldades em construir um trabalho coletivo, em dialogar com os diferentes, em cuidar das múltiplas exigências de seu desenvolvimento pessoal/profissional, em manter acesa a atitude de paciência impaciente para construir a utopia, em ser capaz de produzir o diálogo dentro da sala de aula para permitir ao outro/aluno construir e dizer a sua palavra, em manter-se inteiro e alimentado para participar do desgastante processo de transformação da sociedade em direção a uma nova ordem social em que seres humanos possam crescer sem ser esmagados.

Os currículos e projetos educacionais devem ousar novos passos e caminhos para a formação de professores para que haja o desenvolvimento crítico de alunos a cada dia no interior da escola, pois, com o melhoramento dos currículos e práticas escolares, bem como a abertura mental de professores e educadores, influenciará no aprofundamento e discussão de novas culturas e formas de formação familiar, sem haver preconceitos, como no caso aos filhos de famílias homoafetivas.

Na escola, é preciso dizimar preconceitos e discriminações, para que as crianças cresçam respeitando a todos, independentemente da orientação sexual. Mas isso, não tem que estar presente somente em currículos multiculturais formalmente elaborados. Tem-se que colocar efetivamente em prática, nas atividades, disciplinas e também na fala direta do professor.

Isso porque, às vezes o próprio professor é preconceituoso e não aceita as práticas que lhe são impostas e acabam gerando mais preconceitos ou mesmo ensinando os alunos a serem discriminados. Isso é fácil verificar nas práticas escolares, como educação física, com a separação entre grupos de meninos e meninas, os meninos deverão ir jogar futebol, enquanto as meninas têm que ir para o balé.

E se a menina quiser jogar futebol ou o menino ir para o balé os mesmos são discriminados e automaticamente envelopados de homossexuais, que poderá gerar violências físicas, psíquicas e emocionais nessas crianças e/ou adolescentes. Cíntia Maria Teixeira e Maria Madalena Magnabosco (2010, p. 29) propõem atividades acadêmicas que minimizem o preconceito, a discriminação, respeite a diferença e confirme o princípio da igualdade previsto na Constituição,

Propomos que você desenvolva, durante uma semana, uma campanha contra o preconceito. Essa atividade pode ser feita nas salas de aula ou em toda a escola. Você pode convidar palestrantes, abrir momentos de discussão com as/os alunas/os sobre as questões abordadas neste capítulo [gênero, identidade, identidade de gênero, etc], confeccionar cartazes, faixas e bótons.

É importante que existam nas escolas práticas pedagógicas, como a exemplificada pelas autoras, que proponham o debate e a discussão entre os alunos sobre temas necessários ao seu desenvolvimento, como o caso da sexualidade, família, preconceito, direitos humanos,

entre outros, para que esta criança ou adolescente ao final da sua vida escolar esteja preparada para encarar a sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os currículos das escolas devem estar estruturados para a inclusão de qualquer criança na escola, pois com a inserção de novos arranjos familiares, como a famílias homoafetivas, carece da utilização de métodos de ensino que não enfraqueça ou distingue os laços afetivos. Incluir o tema orientação sexual nos currículos escolares como forma de desenvolvimento dos estudantes sobre a temática e, assim, desenvolver a sua personalidade no seio social. Além disso, muitas vezes tal assunto não é tratado dentro de casa, o que torna a escola um excelente local de debates, discussões e crescimento intelectual de crianças e adolescentes.

As políticas curriculares são primordiais para a efetivação de um currículo multicultural, haja vista que é este meio que haverá a promoção e o reconhecimento das diferenças, como um processo de mudança cultural, que deve adaptar-se aos filhos de famílias homoafetivas. É por meio dos currículos que a escola poderá promover e desenvolver valores, atitudes e comportamentos que permita abordagens interdisciplinares e multiculturais.

Na concepção multicultural da escola, os sistemas de ensino têm que ser amplamente abertos a todas as minorias da sociedade, seja negros, índios, mulheres, famílias homoafetivas, socioafetivas ou monoparentais, pois é necessária a valorização da diversidade social e étnica, pelos diferentes tipos de vidas, culturas, identidades e experiências sociais para haver a efetivação de oportunidades educativas.

Por isso, principalmente neste momento, em que está sendo aceito e formalizado uniões homoafetivas, por meio da decisão do Supremo Tribunal Federal, há mais filhos destas entidades familiares inseridas no contexto escolar, é necessário que a legislação e as escolas se preocupem com a mudança da sociedade, para estruturar um currículo multicultural que envolva a diversidade e proporcione a efetivação dos direitos fundamentais à igualdade e ao reconhecimento da diferença entre os estudantes.

É preciso, ainda, a elaboração de atividades acadêmicas que diminuam e naturalizem a diferença, como forma de ensinar cidadania, ampliação de direitos e igualdade de oportunidades de ideias, opiniões e manifestações, disciplinas que tratem da heterossexualidade e homossexualidade, entre outras formas que realmente ensinem a viver e naturalizar a diversidade.

As atividades que orientem os alunos e professores como deve ser respeito a todos, por meio de processos educativos, não só dentro da escola, mas em atividades complementares, extracurriculares e dentro da família, que forneçam elementos de construção de articulações políticas, sociais, culturais e intelectuais no ambiente escolar, são necessárias ao desenvolvimento de crianças e adolescentes para uma sociedade aberta e livre de preconceitos.

Dessa maneira, são importantes as práticas que abram a mente dos estudantes para a construção de um conhecimento livre de preconceitos, homofobia e a inclusão de grupos sociais minoritários dentro do contexto social com a participação direta na minimização de discriminações. Com as práticas pedagógicas aplicadas ou gerenciadas de maneira errônea, que causaram preconceitos e/ou discriminações, ocasionam a melhoria do futuro das escolas, devendo ser sempre um ambiente democratizado, sem discriminações em que todos possam se manifestar, defender suas ideias e opiniões, independente de família ou orientação sexual.

Todos os participantes da educação de crianças e adolescentes devem ter a sua mente e atitudes abertas, sem qualquer preconceito, para que os mesmos possam crescer num ambiente de tolerância e respeito a todos. Além disso, é necessária a aceitação no interior da escola da família homoafetiva, para que possa participar de atividades acadêmicas como qualquer outra entidade familiar.

Para isso, há meios de estruturar tal currículo, como criando condições de inserção das famílias homoafetivas na escola, através da participação efetiva dos pais/mães nas atividades acadêmicas; modificação de formulários "padrões", para formulários gerais que não especifique paternidade e maternidade, pois podem ocorrer dois pais ou duas mães; a participação efetiva de dois pais/mães participarem conjuntamente de decisões escolares, na sua disponibilidade e interesse, sendo reconhecidos como família homoafetiva.

Os currículos acadêmicos devem trilhar caminhos para um aprendizado educacional sem discriminações, por meio da formação continuada de professores, com o desenvolvimento crítico dos alunos, pois a evolução mental de professores e educadores ajudará no aprofundamento e discussão de temas relevantes na sociedade e, com isso, o aluno aprende a viver e conviver socialmente.

Portanto, a inclusão de práticas escolares, como disciplinas de famílias homoafetivas, afeto e homossexualidade para que haja uma boa compreensão e boa convivência entre todos os pais ajudará os alunos a conviverem melhor, sendo uma forma de estruturação escolar que melhor garanta os direitos à igualdade e reconhecimento das diferenças entre os alunos, sem que haja o preconceito, discriminação ou homofobia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Mônica Andréa Oliveira. **Perspectiva multicultural em educação: uma aproximação.** In: LIMA, Augusto César Gonçalves e; OLIVEIRA, Luiz Fernando de; LINS, Mônica Regina Ferreira (orgs). Diálogos interculturais, currículo e educação: experiências e pesquisas antirracistas com crianças na educação básica. Rio de Janeiro: Quatet: FAPERJ, 2009.

BRASIL. Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro - Decreto-Lei nº 4.657, DE 4 de setembro de 1942. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm. Acesso em: 18/08/2019.

DIAS, Maria Berenice. A invisibilidade das uniões homoafetivas e a omissão da Justiça. In: DIAS, Maria Berenice; PINHEIRO, Jorge Duarte (coord.). Escritos de Direito de Família: uma perspectiva luso-brasileira. Porto Alegre, Magister, 2008.

. União homoafetiva. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2009.

FARIAS, Mariana de Oliveira. MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Adoção por homossexuais:** a família homoparental sob o olhar da psicologia jurídica. Curitiba: Juruá, 2009.

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de Barros. Adoção para Homossexuais. Curitiba: Juruá, 2002.

GOMES, Nilma Lino. **Indagações sobre o currículo: diversidade e currículo.** Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

MACEDO, Roberto Sidnei. Currículo: campo, conceito e pesquisa. 3. ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2009.

MELO, Luiz. GROSSI, Mirian. UZIEL, Anna Paula. A Escola e @s Filh@s de Lésbicas e Gays: reflexões sobre conjugalidade e parentalidade no Brasil. In JUNQUEIRA, Rogério Diniz (org.). Diversidade sexual na educação: problematizações sobre a homofobia nas escolas. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009.

PACHECO, José Augusto. Currículo: teoria e práxis. Porto Codez/Portugal: Porto, 1996.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Princípio da Afetividade.** In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

PEREIRA, Sumaya Saady Morhy. **Direitos fundamentais e relações familiares.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma pedagogia do conflito.** In: SILVA, Luiz Heron da. AZEVEDO, José Clóvis de. SANTOS, Edmilson Santos dos (orgs.). Novos mapas culturais, novas perspectivas educacionais. Porto Alegre: Sulina, 1996.

SANTOS NETO, Elydio dos. Aspectos humanos da competência docente: problemas e

desafios para a formação de professores. In SEVERINO, Antônio Joaquim. FAZENDA, Ivani Catarina Arantes (orgs.). Formação Docente: rupturas e possibilidades. Campinas/SP: Papirus, 2002.

SILVA, Américo Luís Martins da. **A evolução do direito e a realidade das uniões sexuais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1996.

TEIXEIRA, Cíntia Maria. MAGNABOSCO, Maria Madalena. **Gênero e diversidade: formação de educadoras/es.** Belo Horizonte: Autêntica, 2010 (Cadernos da Diversidade).

TORRES, Marco Antonio. A diversidade sexual na educação e os direitos de cidadania LGBT na Escola. Belo Horizonte: Autêntica, 2010 (Cadernos da Diversidade).

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade: Possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2008.